

PROJETO DE LEI Nº 184, DE 2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE
INTEGRAÇÃO GERACIONAL COMO
MEDIDA DE COMBATE AO ETARISMO E
ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA
IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Marabá o Programa de Integração Geracional como medida de combate ao etarismo que tem como diretrizes:

- I – promoção da integração entre crianças, adolescentes, jovens e idosos em atividades culturais, educativas, recreativas e sociais;
- II - combate ao isolamento social e fomento da inclusão social dos idosos, com foco na melhoria da saúde mental e qualidade de vida;
- III – fortalecimento dos laços entre os atores sociais envolvidos promovendo o respeito mútuo e a troca de experiências entre gerações.

Art. 2º As atividades serão empreendidas nos Centros de Convivência de Idosos existentes no município ou nos espaços físicos que o Executivo Municipal entender adequados para a realização de:

- a) oficinas culturais, como música, teatro, artesanato e dança;
- b) atividades educativas, como cursos de alfabetização digital, oficinas de escrita e projetos de tutoria, onde adolescentes e jovens podem ensinar idosos e vice-versa;
- c) atividades recreativas, como jogos, exercícios físicos e passeios culturais;
- d) atividades de promoção da saúde, como palestras e programas preventivos voltados ao bem-estar físico e emocional dos participantes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com escolas, universidades, organizações da sociedade civil, empresas privadas e outras entidades públicas para o desenvolvimento das atividades e fomento de projetos.

Art. 4º O financiamento para a implementação do Programa poderá ser proveniente de:

I - Orçamentos municipais, estaduais e federais, mediante previsão orçamentária específica para programas de inclusão social e saúde pública, bem como emendas parlamentares;

II - Parcerias público-privadas (PPPs), com contrapartidas sociais estabelecidas em acordo com as empresas parceiras;

III - recursos oriundos de fundos municipais de assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, entre outros, conforme legislação vigente;

IV - Convênios e transferências voluntárias entre os entes federativos e demais meios que o executivo municipal entender cabíveis para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º A participação no Programa será voluntária, sendo incentivada por meio de ações que visem o engajamento do público alvo, empresas, comunidade em geral e demais instituições ou atores sociais que tenham interesse em participar.

§ 1º O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino estaduais e federais bem como universidades públicas e privadas, possibilitando no caso das universidades o oferecimento de estágios para estudantes de cursos de educação, psicologia, serviço social, educação física, saúde e áreas afins e, nas demais instituições, atividades extracurriculares como forma de promover o envolvimento de crianças, adolescentes e jovens nas atividades do Programa.

§ 2º A participação no Programa também poderá ser feita em sistema de voluntariado para jovens e adultos interessados em contribuir para as atividades, com a possibilidade de emissão de certificados de participação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

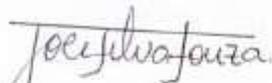
O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e no mundo. Com os avanços da medicina, da tecnologia e da qualidade de vida, a expectativa de vida tem aumentado significativamente, tornando indispensável a adoção de políticas públicas que promovam a inclusão social das pessoas idosas e o respeito à sua dignidade. No entanto, ainda persiste em nossa sociedade o etarismo – discriminação baseada na idade –, que limita oportunidades, reforça preconceitos e, muitas vezes, isola pessoas idosas do convívio social e produtivo. Esse tipo de exclusão não apenas fere princípios constitucionais de igualdade, mas também impede que a sociedade se beneficie da sabedoria, experiência e contribuição desse grupo etário.

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Executivo Municipal a instituir o Programa de Integração Geracional, com diretrizes voltadas à valorização do idoso, ao fortalecimento de vínculos intergeracionais e à construção de uma cultura de respeito, solidariedade e aprendizado mútuo entre diferentes faixas etárias. A integração geracional traz benefícios para toda a comunidade:

- Para os idosos, promove autoestima, participação ativa e reconhecimento social;
- Para os jovens e crianças, proporciona aprendizado prático, transmissão de valores culturais e estímulo à empatia;
- Para a sociedade em geral, reduz preconceitos, combate o isolamento social e fortalece os laços comunitários.

Essa iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura a todos igualdades de direitos e impõe ao Estado o dever de proteger a dignidade da pessoa humana, e também no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que garante a promoção da integração do idoso à vida comunitária. Assim, ao instituir um programa municipal de integração geracional, Marabá dará um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, capaz de valorizar cada etapa da vida e combater de forma efetiva o etarismo. Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem esta proposição, que representa um investimento em cidadania, respeito e convivência harmoniosa entre gerações.

Sala Das Sessões, 3 De Setembro De 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

Gabinete 10- CMM

Câmara Municipal de Marabá